



*Autorizada pela Portaria Ministerial n° 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620*

RESOLUÇÃO CONSAD 006/2011

Estabelece critérios para a concessão de ajuda de custo para incentivar a participação de docentes em cursos de pós-graduação.

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade e tendo em vista o que estabelece o Plano de Capacitação Docente, aprovado pela Resolução CONSAD 008/2002, RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir Ajuda de Custo para incentivar a participação de docentes em cursos de pós-graduação autorizados pela CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 2º. O pedido de Ajuda de Custo, pautado no programa de capacitação docente, será encaminhado ao Núcleo de Apoio ao Docente para se pronunciar sobre o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Geral da FAT decidir sobre a concessão do benefício de que trata esta resolução.

Art. 3º. Deferido o pedido pelo Diretor Geral, será juntado ao processo o Termo de Compromisso por Aceitação de Ajuda de Custo para Estudos de Pós-graduação.

Parágrafo Único - Com a assinatura desse Termo, o docente se compromete a continuar lecionando na FAT, após a conclusão do curso, em condições funcionais idênticas, pelo prazo equivalente ao período do afastamento, sob pena de ressarcir à concedente o total da Ajuda de Custo recebida, acrescido das correções legais cabíveis.

Art. 4º. A Ajuda de Custo restringe-se à missão de estudos, conforme disposto na Lei, não podendo, portanto, sob qualquer hipótese, ser caracterizada como remuneração ou complementação salarial de qualquer natureza.

Art. 5º. A concessão de Ajuda de Custo para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* será restrita àqueles ligados à área de conhecimento do professor.

Parágrafo primeiro - Para concessão da Ajuda de Custo, serão observadas as seguintes prioridades:

- I - docentes portadores somente de graduação;
- II - docentes sem pós-graduação *stricto sensu* na sua área de graduação;
- III - docentes com pós-graduação em áreas técnicas sem a formação didático-pedagógica.

Parágrafo segundo - A Ajuda de Custo se estenderá pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de 36 (trinta e seis) para doutorado.

Art. 6º - A Ajuda de Custo será imediatamente suspensa, quando o pós-graduando:

- I - passar a ser comprovadamente beneficiado por bolsa de estudos ou qualquer tipo de ajuda financeira, de qualquer outra origem, para a realização do mesmo curso;
- II - sob qualquer alegação, desligar-se oficialmente do curso em caráter temporário ou permanente, excetuando-se os casos previstos em lei;
- III- assumir atividade remunerada em outra instituição de ensino superior privada durante a vigência do benefício.

Art. 7º - O beneficiado encaminhará ao Núcleo de Apoio ao Docente, ao final de cada semestre letivo, um atestado original firmado pelo coordenador do Programa a que se encontra vinculado, informando a frequência e o resultado obtido nas disciplinas cursadas ou equivalentes.

Parágrafo Único - A manutenção da Ajuda de Custo estará condicionada à apresentação de frequência e notas exigidas para aprovação em cada disciplina.

Art. 8º A não obtenção do título, além do impedimento de solicitar novo benefício para outro curso pelo período de um ano, implicará a obrigação de ressarcir à FAT o total recebido como Ajuda de Custo.

Art. 9º. Os valores da Ajuda de Custo serão fixados e atualizados anualmente pelo Diretor Geral da FAT.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão examinados e resolvidos pelo Diretor Geral.

Artigo 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 12 de novembro de 2011.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAD N°. 006/2011

VALORES DA AJUDA DE CUSTO

<i>Modalidade da Bolsa</i>	<i>Valor da Bolsa</i>	
	<i>Docente em Regime de Tempo Integral</i>	<i>Docente em Regime de Tempo parcial</i>
Doutorado	800,00	400,00
Mestrado	600,00	300,00